



LEI 610/2017.

**Sancionada**  
Em 04/09/2017

“Estabelece a Política de Saneamento Básico através do Controle Social, nas suas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico e dá outras providências”.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o Art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município, Lei 11,445 de 05/01/2007 que “Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico”, tem por objetivo propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, a preservação dos recursos naturais, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no município condições ao desenvolvimento socioeconômico, para segurança da comunidade, a proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras do Município de Paranhos.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, órgão de controle social instituído deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico.

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e,
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

**Art. 2º** - Para os fins previstos nessa Lei entende-se por competências:

I – O conceito de controle social previsto na Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB podem ser sistematizadas as “competências que devem ter sua execução atribuída ao órgão colegiado de controle social devem manifestar no mesmo campo de atribuição da política de saneamento básico”;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**



II – Disciplinar os aspectos da política de saneamento básico;

III – O controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento.

IV – Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, nos termos do art. 47 da Lei nº. 11.445/2007 órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, que será composto por representantes do Poder Público, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, entidades técnicas e entidades de defesa do consumidor.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

a) Dos titulares dos Serviços;

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

b) Dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

- 1 (um) representante da Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul (Sanesul);

c) De entidades técnicas;

- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico;

- 1 (um) representante das Associações dos Aposentados e Pensionistas de Paranhos - AAPARAN;

b) De Organizações da Sociedade Civil;

- 1 (um) representante das entidades Religiosas;

- 1 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



c) Da Defesa do Consumidor relacionada ao Setor de Saneamento Básico

- 1 (um) representante Do Fórum dos usuários do SUS.

**§ 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – Nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

II – Cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

III – Ter conhecimentos dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

IV – Proceder a relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;

V – Valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**§ 3º** - Os Conselheiros Municipais de Controle Social de Saneamento Básico terá mandato de dois anos, permitido a sua recondução.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos e nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

**§ Único** - Os Conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2017.

  
Dirceu Bertoni

Prefeito Municipal